



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 56/2016

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 50/2016

Assunto: Abertura de crédito adicional especial no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. NATUREZA ESPECIAL DO CRÉDITO ADICIONAL. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO E CONTINUAÇÃO DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional especial para o orçamento do exercício financeiro do corrente ano, no valor de R\$ 1.421.888,51.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fl. 07/08), memorandos da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 09/10) e da Secretaria de Desenvolvimento social (fls. 11/12), justificativa da necessidade de realização de novo certame licitatório (fls. 13/14), orçamento e cronograma do empreendimento (fls. 15/18), memorial descritivo (fls. 19/24), plantas do projeto (fls. 25/28), ofício do Corpo de Bombeiros (fl. 29), e solicitação de interrupção do recesso parlamentar (fl. 30) diante da urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça exarada na reunião do dia 10 de fevereiro de 2015, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.018



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Orçamento Despesa Orçamentária.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Início Ferramentas OrçamentosDespesa...

Fazer login

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 41

03151	1900	930	9.1.6.1.6	Compensação para Quitação de Débito - SUAS	0,00
FUNÇÃO 06 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA 1101 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA					
PROJEÇÃO DE VALORES 06.244.1101.2-000 Proteção Social Básica					
					TOTAL R\$ 432.000,00
OBJETIVO					
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 432.000,00					
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 92.400,00					
3.1.90.30.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS 79.000,00					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.800,00					
03190	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	51.500,00
03170	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	24.500,00
03171	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
3.1.90.12.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.800,00					
03190	830	930	9.1.6.1.6	APLICAÇÃO DIRETA DE CORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTERMEDIÁRIAS	9.000,00
3.1.91.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00					
03190	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	9.000,00
03181	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03182	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 229.600,00					
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS 379.600,00					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 291.600,00					
03200	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	16.000,00
03210	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	30.000,00
03220	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	22.800,00
03230	844	934	9.1.6.1.6	BPO NA ESCOLA - QUE	1.000,00
03240	857	934	9.1.6.1.6	TRANSF. PISC SUAS - PISC - DCPV F 801	229.100,00
03241	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03242	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	0,00
03243	850	1011	9.99.15.15	FEAS - PAIP - DELIBERAÇÃO 947/19 - CEAC	0,00
03244	850	1011	9.99.15.15	FEAS - INVENTÁRIO DE DEBENTURES - INVENTÁRIO - CEAC - F 801	0,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00					
03250	850	1011	9.99.15.15	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	80.000,00
03260	857	934	9.1.6.1.6	TRANSF. PISC SUAS - PISC - DCPV F 801	30.000,00
03261	1011	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03262	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	0,00
03263	850	1011	9.99.15.15	FEAS - PAIP	0,00
03264	850	1011	9.99.15.15	FEAS - INOC	0,00

Orçamento Despesa Orçamentária.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Início Ferramentas OrçamentosDespesa...

Fazer login

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 42

03151	1900	930	9.1.6.1.6	Compensação para Quitação de Débito - SUAS	0,00
FUNÇÃO 06 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA 1101 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA					
PROJEÇÃO DE VALORES 06.244.1101.2-000 Proteção Social Básica					
					TOTAL R\$ 432.000,00
OBJETIVO					
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 432.000,00					
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 92.400,00					
3.1.90.30.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS 79.000,00					
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.800,00					
03190	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	51.500,00
03170	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	24.500,00
03171	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
3.1.90.12.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.800,00					
03190	830	930	9.1.6.1.6	APLICAÇÃO DIRETA DE CORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTERMEDIÁRIAS	9.000,00
3.1.91.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00					
03190	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	9.000,00
03181	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03182	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	0,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 229.600,00					
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS 379.600,00					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 291.600,00					
03200	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	16.000,00
03210	814	934	9.1.6.1.6	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	30.000,00
03220	830	930	9.1.6.1.6	PISO BÁSICO VARIÁVEL 18	22.800,00
03230	844	934	9.1.6.1.6	BPO NA ESCOLA - QUE	1.000,00
03240	857	934	9.1.6.1.6	TRANSF. PISC SUAS - PISC - DCPV F 801	229.100,00
03241	934	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03242	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	0,00
03243	850	1011	9.99.15.15	FEAS - PAIP - DELIBERAÇÃO 947/19 - CEAC	0,00
03244	850	1011	9.99.15.15	FEAS - INVENTÁRIO DE DEBENTURES - INVENTÁRIO - CEAC - F 801	0,00
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00					
03250	850	1011	9.99.15.15	PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PISC	80.000,00
03260	857	934	9.1.6.1.6	TRANSF. PISC SUAS - PISC - DCPV F 801	30.000,00
03261	1011	934	9.1.6.1.6	Banco de Fomento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00
03262	000	011	7.1.1.2.5	Recursos Correntes Lúmen	0,00
03263	850	1011	9.99.15.15	FEAS - PAIP	0,00
03264	850	1011	9.99.15.15	FEAS - INOC	0,00

Luandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara pitanga.pr.gov.br camara@camara pitanga.pr.gov.br



Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		TOTAL ÓRGÃO:	6.946.300,00
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO BOMBEIRO - FUNREBOM		TOTAL UNIDADE:	238.200,00
NATUREZA		RECURSO	DESDORRAMENTO
CONTA FONTE F PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
FUNÇÃO: 15 URBANISMO			
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS			
PROGRAMA: 1301 NOVA PITANGA			
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1301.1-084 Aquisição de Equipamentos e Materiais - FUNREBOM		TOTAL PIA:	50.000,00
OBJETIVO:			
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS			
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
03770	515 515/99/99/0/0	FUNREBOM	50.000,00
03771	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livre)	0,00
FUNÇÃO: 15 URBANISMO			
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS			
PROGRAMA: 1301 NOVA PITANGA			
PROJETO/ATIVIDADE: 15.452.1301.2-085 Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário		TOTAL PIA:	188.200,00
OBJETIVO:			
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.30.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
03780	518 518/99/99/0/0	FUNREBOM	188.200,00
03780	518 518/99/99/0/0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
03790	519 519/99/99/0/0	FUNREBOM	50.000,00

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas criadas são oriundos de anulação de dotação orçamentária, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional especial quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

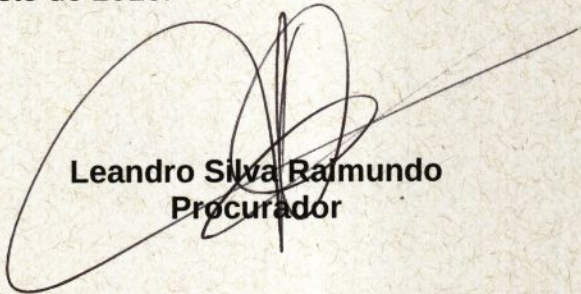
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 1º de agosto de 2016.


Leandro Silva Raimundo
Procurador